CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação Justiça e Redação Final - Educação + Saúde e Assistência
Em 11 de dezembro de 2017
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
06 DEZ. 2017
PROTOCOLO Nº 775/2017

PROJETO DE LEI Nº 775/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª, 2ª Discussão
Aprovado em 11/12/17
Presidente

Estabelece às Escolas Municipais do Município de Vassouras a abordagem regular dos temas bebidas e drogas com as turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II.

Art. 1º. Fica estabelecida às escolas municipais do município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, a abordagem regular dos temas bebidas e drogas com as turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei, entende-se por bebidas aquelas que possuem álcool etílico em sua composição e por drogas as substâncias químicas, naturais ou sintéticas, capazes de alterar o funcionamento do organismo humano.

Art. 2º. O corpo docente de cada escola municipal de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras deverá determinar anualmente, em reunião específica, assuntos relativos ao proposto no artigo 1º desta lei, a fim de que os mesmos sejam tratados de maneira simples e direta dentro das salas de aula.

§ 1º. A direção escolar local responsabilizar-se-á por definir, no mínimo, três professores para coordenar projetos relacionados aos temas bebidas e drogas. Os professores deverão inteirar-se dos mencionados temas para enriquecer os diálogos e as atividades promovidas no decorrer do ano letivo.

§ 2º. Ao longo do ano letivo, os professores responsáveis marcarão reuniões abertas a toda a comunidade escolar e a pais de alunos, visando, dessa forma, a criação de um ambiente democrático que facilite o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º. É permitida à Secretaria Municipal de Educação de Vassouras a realização de contratos institucionais com instituições educacionais e ou hospitais para que graduandos e profissionais das áreas de Medicina e Psicologia participem com regularidade das atividades promovidas.

Parágrafo único. Os graduandos disponíveis e interessados em participar podem ter o número de horas passadas nas escolas acrescidas ao seu período de residência (tempo de estágio).

Art. 4º. Instrumentos como apresentações de trabalhos, eventos abertos à população, feiras culturais, palestras e ou workshops devem ser dinamicamente utilizados para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

JUSTIFICATIVA

Atualmente, existem inúmeros problemas que atingem adolescentes em todo o mundo. Contudo, sabe-se que é possível prevenir muitos deles por meio do diálogo e do envolvimento dos jovens em atividades alternativas.

Por esse motivo, tendo em vista que diversos adolescentes que residem no município de Vassouras têm buscado nas bebidas e nas drogas a solução de questões que, consideravelmente, são iniciadas em casa ou na escola, busca-se por meio do presente projeto amenizar os efeitos gerados por tais questões e evitar que outras sejam originadas. Sendo a escola o espaço comum e diariamente frequentado pela maioria dos adolescentes, é indispensável torná-la ambiente de discussão para a resolução de diferentes problemas.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2017.

Sandro Alex de Medeiros Motta
Presidente

Jose Maria Vaz Capute
Vice Presidente

Rosilane Pivetti Farias
1ª Secretário

Silvio Leal Soares
2º Secretário